

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Senhora Vice-Reitora,

Tenho a honra de apresentar o relatório final do Grupo de Trabalho – GT instituído por Vossa Senhoria, por meio da Portaria Interna GVR nº 692, “encarregado de analisar e propor alterações na Resolução nº 7.272, de 23 de novembro de 2016, que baixa o Regimento da Comissão Permanente de Avaliação – CPA”¹.

Após a constituição formal do GT, este se reuniu em 13/08, 20/08, 3/09 e 17/09.

O GT, em sua atuação, foi guiado pelas seguintes diretrizes:

- a necessidade de aperfeiçoar o marco normativo da avaliação institucional e docente na USP, à luz da experiência acumulada desde 2016, simplificando processos e tornando mais nítidos seus objetivos;
- a necessidade de aprimorar a estrutura da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), subordinando-lhe a Câmara de Avaliação Institucional (CAI), a Câmara de Atividades Docentes (CAD) e a Câmara Especial de Regimes de Trabalho (CERT), com vistas à coordenação integrada dos processos avaliativos;
- a inclusão de membros eleitos em todas as Câmaras subordinadas à CPA;
- a necessidade de aperfeiçoar o processo de estágio probatório docente, com a apresentação de projeto de estágio para ser executado em 32 meses, relatório parcial e final, e a definição da atuação da Comissão de Avaliação do Estágio Docente (CoED) designada pela CERT;
- a necessidade de articular, em cada ciclo avaliativo, os projetos acadêmicos das Unidades, Museus e Institutos Especializados, dos Departamentos e dos docentes, inclusive com a definição de perfis docentes por nível de carreira e regime de trabalho;
- a inclusão da previsibilidade do processo de progressão horizontal, a ser deflagrado no 1º trimestre do terceiro ano de cada gestão reitoral, desvinculado dos prazos e processos de avaliação do relatório de atividades docentes;

¹ Membros do GT: Maria Arminda do Nascimento Arruda (Vice-Reitora e Presidente do GT), Rubens Beçak (Assessor da Vice-Reitoria e Coordenador do GT), Anna Helena Reali Costa (Presidente da Comissão Especial de Regimes de Trabalho – CERT), Patrícia Gama (Presidente da Comissão de Atividades Acadêmicas – CAA), Rogério de Almeida (Presidente da Câmara de Avaliação Institucional – CAI), Rossana Pulcineli Vieira Francisco (Presidente da Câmara de Atividades Docentes – CAD), Omar Hong Koh (Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo). O servidor Acácio de Alvarenga Lourete (GVR) secretariou os trabalhos do GT, o qual também foi assessorado juridicamente por Adriana Fumie Aoki (Assessora Jurídica da Procuradoria Consultiva de Pessoal Docente e Técnico-Administrativo).

- a necessidade de explicitar os limites dos efeitos das avaliações institucionais

A primeira simplificação foi extinguir a Comissão Plenária (CP) da Comissão Permanente de Avaliação (CPA). O órgão máximo do sistema de avaliação institucional e docente passa a ser simplesmente a CPA, e não mais a CP da CPA.

A par disso, a CERT, com o seu histórico e conhecido acrônimo, continua existindo, mas deixa de ser “Comissão Especial de Regimes de Trabalho” – que assessora o Reitor –, passando a ser “**Câmara** Especial de Regimes de Trabalho” da CPA. O número de membros da CERT também aumenta: de 13 para 15 docentes.

Esta nova CERT - Câmara Especial de Regimes de Trabalho passaria, pois, a estar subordinada diretamente à CPA, e não mais ao Reitor (como é atualmente), harmonizando-se, assim, com o sistema holístico de avaliação concebido inicialmente pela Resolução nº 7.272/2016, e, como decorrência natural dessa alteração de subordinação, parte dos membros da nova CERT passaria a ser eleita, tal como a CAD e CAI (atualmente, todos os membros da CERT são designados pelo Reitor).

Essa harmonização se faz necessária porque atualmente vigora um estado de aparente contradição normativa. Se a CERT é atualmente Comissão Assessora do Reitor, é natural que recursos contra suas decisões deveriam ser julgados pelo Reitor. Porém, desde o advento do Regimento da CPA (baixado pela Resolução nº 7.272/2016), recursos contra as decisões da CERT estranhamente passaram a ser julgados pela Comissão Plenária (CP) da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), nos termos do inciso VII do artigo 14 do referido Regimento, lembrando-se que um dos membros da CP da CPA é justamente o Presidente da CERT (inciso VI do artigo 4º).

Quando dos estudos para elaboração do Regimento da CPA, afigura-se que a intenção original dos membros da Comissão e do Grupo de Trabalho instituídos para elaborar o mencionado Regimento era no sentido de que as atribuições da CERT fossem incorporadas por algum órgão do sistema de avaliação da CPA, vide o disposto nos aludidos inciso VI do artigo 4º e inciso VII do artigo 14 do Regimento da CPA. O que o presente GT está propondo agora é simplesmente finalizar o trabalho dos referidos membros, harmonizando, de uma vez por todas, as atuais disposições normativas da CERT ao Regimento da CPA.

Como as alterações propostas foram numerosas, o referido GT entendeu que seria mais adequado baixar uma nova Resolução, revogando-se integralmente a Resolução nº 7.272/2016.

Ante o exposto, seguem anexas três minutas de Resoluções USP, cada qual com quórum de aprovação distinto. A primeira visa a alterar dispositivos do Estatuto do Docente (baixado pela Resolução nº 7.271/2016) e a baixar o novo Regimento da Comissão Permanente de Avaliação – CPA, revogando-se a Resolução nº 7.272/2016; a segunda visa a alterar dispositivos do Estatuto da USP; a terceira, dispositivos do Regimento Geral da USP.

Prof. Dr. Rubens Beçak
Coordenador do GT



Gabinete da Vice-Reitora

270
3

São Paulo, 23 de setembro de 2025.

Ofício GVR/72

Assunto: Encaminhamento de minuta de alterações normativas – Resolução USP nº 7.272/2016

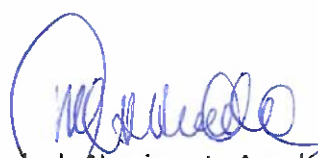
Prezada Senhora Secretária Geral,

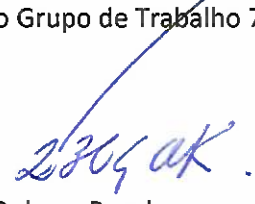
Encaminho a essa douta Secretaria Geral, para as devidas providências, a minuta que propõe alterações na Resolução USP nº 7.272, de 23 de novembro de 2016, em conformidade com o que foi acordado no Grupo de Trabalho constituído para esse fim.

O documento contempla, ainda, ajustes correlatos na Resolução USP nº 7.271, de 23 de novembro de 2016, no Estatuto da Universidade de São Paulo e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, visando assegurar a necessária adequação ao novo Regimento da Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

Renovo à Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria Arminda do Nascimento Arruda
Vice-Reitora
Presidente do Grupo de Trabalho 7272


Rubens Beçak
Coordenador do Grupo de Trabalho 7272

Ilma. Sra.

Profa. Dra. Marina Helena Cury Gallottini
Secretária Geral da Universidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº xxxx, DE xx DE xxxx DE 2025

Altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42, inciso IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário*, em sessão de xx de xxxx de 2025, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – O artigo 14 do Estatuto da USP, baixado pela Resolução nº 3.461, de 7 de outubro de 1988, passa a vigorar acrescido de um inciso VI com a seguinte redação:

“**Artigo 14** –
VI – Comissão Permanente de Avaliação” (NR)

Artigo 2º – O Título IV do Estatuto da USP passa a vigorar acrescido de um Capítulo VII, composto por dois novos artigos, com a seguinte redação:

“Capítulo VII**Comissão Permanente de Avaliação**

Artigo 43-A – A Comissão Permanente de Avaliação, a que se refere o inciso VI do artigo 14, será presidida pelo Vice-Reitor e tem a finalidade de planejar, coordenar, organizar e aperfeiçoar os processos de:

- I – avaliação institucional das Unidades, dos Museus, dos Institutos Especializados e dos Departamentos da Universidade;
- II – avaliação das atividades dos docentes da Universidade; e
- III – avaliação dos docentes em estágio probatório e fiscalização sobre o cumprimento dos regimes de trabalho (RDIDP, RTC e RTP) pelos docentes.

Parágrafo único – Para a consecução dos processos, de que trata o *caput*, a CPA:

- 1 – contará com três Câmaras a ela subordinadas:
 - a) Câmara de Avaliação Institucional (CAI);
 - b) Câmara de Atividades Docentes (CAD); e
 - c) Câmara Especial de Regimes de Trabalho (CERT);
- 2 – proporá ao Conselho Universitário (Co) diretrizes a serem seguidas, com base nas propostas de suas Câmaras.

Artigo 43-B – Ao final de cada ciclo avaliativo, caberá à Comissão Permanente de Avaliação elaborar o relatório periódico de avaliação global da Universidade, com base nos relatórios de avaliação institucional e docente

elaborados pela Câmara de Avaliação Institucional, pela Câmara de Atividades Docentes e pela Câmara Especial de Regimes de Trabalho, fornecendo ao Co e ao Reitor análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Universidade, no que se refere às atividades-fim.

Parágrafo único – Se necessário, a CPA poderá valer-se, adicionalmente, das avaliações permanentes feitas pelos Conselhos Centrais em seu âmbito.”

Artigo 3º – Ficam revogados:

I – o inciso XI do artigo 34 do Estatuto da USP; e

II – o artigo 91, *caput* e parágrafo único, do Estatuto da USP.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, XX de XXXX de 2025.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR

Reitor

MARINA GALOTTINI

Secretária Geral

***QUÓRUM NECESSÁRIO PARA ALTERAR O ESTATUTO DA USP: 2/3 DA TOTALIDADE
DOS MEMBROS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº xxxx, DE xx DE xxxx DE 2025

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42, inciso IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário*, em sessão de xx de xxxx de 2025, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Os artigos 13, 125, 197 e 201 do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 13 –

I – designar, para a Comissão de Planejamento (CP), os membros e respectivos presidentes;” (NR)

“Artigo 125 - Os concursos far-se-ão nos termos dos respectivos editais, observadas as disposições do Estatuto, deste regimento e do regimento da Unidade, considerando os perfis docentes estabelecidos no projeto acadêmico da Unidade.

(...)” (NR)

“Artigo 197 –

Parágrafo único – Serão explicitadas em regulamentação aprovada pelo Co as exceções às atividades vedadas neste artigo.” (NR)

“Artigo 201 – A permanência em um determinado regime de trabalho não é definitiva, podendo o docente ser transferido de um regime para outro, nos termos da regulamentação específica aprovada pelo Co.” (NR)

Artigo 2º - Fica acrescido o Capítulo V-A, composto por dois novos artigos, ao Título II do Regimento Geral da USP, com a seguinte redação:

“Capítulo V-A**Da Comissão Permanente de Avaliação (CPA)**

Artigo 16-A – À CPA compete exercer as atribuições indicadas nos artigos 43-A e 43-B do Estatuto.

Artigo 16-B – A composição, a forma de escolha dos membros, o mandato, a estrutura administrativa e as atribuições detalhadas da CPA e de suas Câmaras serão definidos em regimento próprio, aprovado pelo Co.”

Artigo 3º – Ficam revogados:

I – a Seção XI do Capítulo VI do Título II, composta pelo artigo 34 e pelo artigo 35, *caput* e parágrafo único, do Regimento Geral da USP;

II – o Capítulo IV do Título VI, composta pelo artigo 202, *caput*, § 1º, incisos I e II, § 2º, § 3º e § 4º, incisos I e II, do Regimento Geral da USP.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, XX de XXXX de 2025.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR

Reitor

MARINA GALOTTINI

Secretária Geral

***QUÓRUM NECESSÁRIO PARA ALTERAR O REGIMENTO GERAL DA USP: MAIORIA
ABSOLUTA DOS MEMBROS DO Co – ENTENDIMENTO DA CLR DE 3/6/1997**

RESOLUÇÃO Nº xxxx, DE xx DE xxxx DE 2025

Baixa o novo Regimento da Comissão Permanente de Avaliação, altera dispositivos do Estatuto do Docente e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42, inciso IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de xx de xxxx de 2025, considerando:

- a necessidade de aperfeiçoar o marco normativo da avaliação institucional e docente na USP, à luz da experiência acumulada desde 2016, simplificando processos e tornando mais nítidos seus objetivos;
- a necessidade de aprimorar a estrutura da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), subordinando-lhe a Câmara de Avaliação Institucional (CAI), a Câmara de Atividades Docentes (CAD) e, como novidade, a Câmara Especial de Regimes de Trabalho (CERT), com vistas à coordenação integrada dos processos avaliativos;
- a necessidade de aperfeiçoar o processo de estágio probatório docente, com a apresentação de projeto de estágio para ser executado em 32 meses, relatório parcial e final, e a definição da atuação da Comissão de Avaliação do Estágio Docente (CoED) designada pela CERT;
- a necessidade de articular, em cada ciclo avaliativo, os projetos acadêmicos das Unidades, Museus e Institutos Especializados, dos Departamentos e dos docentes, inclusive com a definição de perfis docentes por nível de carreira e regime de trabalho;
- a inclusão da previsibilidade do processo de progressão horizontal, a ser deflagrado no 1º trimestre do terceiro ano de cada gestão reitoral, desvinculado dos prazos e processos de avaliação do relatório de atividades docentes;
- a necessidade de explicitar os limites dos efeitos das avaliações institucionais, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica aprovado o novo Regimento da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - O Estatuto do Docente, baixado pela Resolução nº 7.271, de 23 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 3º –

§ 1º - Os Professores Titulares que já tiverem exercício docente na USP por período superior ao do estágio probatório constitucional estarão dispensados do cumprimento das disposições deste Capítulo.

§ 2º - Os períodos de licença-maternidade, de licença-adoção e de licença-paternidade serão computados como de efetivo exercício para fins de contagem do período trienal de estágio probatório constitucional, observado o disposto no artigo 52-A deste ED.” (NR)

“Artigo 4º - Nos primeiros 60 (sessenta) dias do exercício, o docente deverá, com o apoio do Departamento, apresentar projeto de estágio docente, conforme orientações da Câmara Especial de Regimes de Trabalho (CERT) da CPA, para ser executado nos primeiros 32 (trinta e dois) meses do período de estágio probatório constitucional.

§ 1º - O projeto de estágio docente deverá ser elaborado em harmonia com o projeto acadêmico do Departamento e da Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

§ 2º - O projeto de estágio docente deverá prever a assunção gradual de responsabilidades acadêmicas, destacando-se atividades em:

- I – ensino na graduação;
- II – credenciamento e ensino na pós-graduação;
- III – pesquisa e inovação tecnológica;
- IV – extensão e cultura;
- V – inclusão e pertencimento;
- VI – orientação de graduandos e de pós-graduandos e supervisão de pesquisadores;
- VII – gestão universitária;
- VIII – outras pertinentes à área, tais como produção científica, literária, filosófica ou artística, curadoria, residência médica ou multidisciplinar em saúde, nacionalização e internacionalização, bem como atuação significativa em política científica ou cultural.” (NR)

“Artigo 5º - No 16º (décimo sexto) mês do estágio probatório constitucional, o docente deverá apresentar o 1º relatório, de caráter parcial, de cumprimento do projeto de estágio docente; e, no 32º (trigésimo segundo) mês, o 2º relatório, de caráter final.” (NR)

“Artigo 6º - Compete à CERT, após pareceres do Conselho do Departamento e da Congregação:

- I - aprovar o projeto de estágio docente, de que trata o artigo 4º; e
- II - opinar sobre o 1º relatório, de caráter parcial, de cumprimento do projeto de estágio docente apresentado no 16º (décimo sexto) mês do estágio probatório constitucional, de que trata o artigo 5º, podendo, se necessário, recomendar ajustes e melhorias na execução das atividades desempenhadas pelo docente avaliado.” (NR)

“Artigo 7º – A avaliação do estágio probatório constitucional competirá à Comissão de Avaliação do Estágio Docente (CoED), designada pela CERT, instituída para essa finalidade, com três membros estáveis, com titulação igual ou superior à do docente avaliado, os quais poderão ser integrantes da própria CERT, sendo, pelo menos, um membro do Departamento de lotação do docente.” (NR)

“Artigo 8º – A avaliação do estágio probatório constitucional pela CoED considerará:

- I – o relatório do seu superior hierárquico que descreva, desde o seu ingresso na USP, a conduta do docente e o seu desempenho profissional, em especial seu engajamento institucional, a capacidade de iniciativa, o desempenho didático-pedagógico e a atuação na pesquisa, cultura e extensão; e
- II – o projeto de estágio docente (artigo 4º) e os dois relatórios de cumprimento deste projeto (artigo 5º), acompanhados dos pareceres das instâncias referidas no artigo 6º.” (NR)

“Artigo 8º-A - O docente somente adquirirá estabilidade no serviço público:

- I – quando decorridos três anos de efetivo exercício; e
- II – quando houver decisão favorável à confirmação do docente no cargo efetivo pela CoED ou, se houver recurso, pela CPA, nos termos do artigo 9º.”

“Artigo 9º – Da decisão da CoED que negar a aprovação do estágio, caberá recurso, em última instância e com efeito suspensivo, à CPA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência.” (NR)

“Artigo 20 - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º- As atividades de assessoria devem ser submetidas à autorização, de maneira individualizada, a cada evento, pelo Conselho do Departamento e pela Congregação.

§ 4º – Nos casos em que a urgência for justificada, o Diretor da Unidade, após apreciação do Departamento, poderá autorizar a realização dos serviços a que se refere o *caput* deste artigo, *ad referendum* da Congregação.” (NR)

“Artigo 24 - O credenciamento dependerá de aprovação do Conselho do Departamento, da Congregação e da CERT.

§ 1º – (...)

§ 2º – Havendo parecer favorável do Conselho do Departamento e da Congregação, a matéria será submetida à CERT, cuja manifestação favorável resultará no credenciamento do docente.

§ 3º – (...)

§ 4º – O parecer desfavorável da Congregação ou o não provimento do recurso referido no § 3º importará o arquivamento do pedido de credenciamento, que só poderá ser novamente apresentado um ano após essa decisão.

§ 5º – (...)

§ 6º – Da decisão da CERT caberá recurso do docente à CPA, em última instância.” (NR)

“Artigo 26 – Os docentes em RDIDP que tiverem exercido atividades simultâneas sujeitas a credenciamento deverão, anualmente, enviar relatório dessas ao Departamento.

§1º - Caberá à chefia do Departamento elaborar relatório circunstanciado de todos os docentes de que trata o *caput* e submetê-lo à apreciação do Conselho do Departamento e da Congregação, que remeterá o conjunto à CERT.

§ 2º- Todas as atividades simultâneas realizadas pelo docente sob credenciamento devem ser informadas no currículo Lattes ou em base de dados oficial da Universidade, conforme definição da CERT.

§ 3º- A CERT poderá solicitar a comprovação do cumprimento das obrigações estatutárias e regimentais exigidas dos docentes em RDIDP.” (NR)

“Artigo 30 – O professor em RDIDP poderá, temporariamente, acumular o exercício de funções docentes na Universidade, em Unidade sediada em Município distinto daquele de sua lotação, em curso em fase de implantação ou em circunstâncias consideradas especiais, a critério do Conselho do Departamento, da Congregação e da CERT.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - O pedido de autorização deverá ser submetido à apreciação do Conselho do Departamento, da Congregação e da CERT, aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 24.

§ 5º - (...)

§ 6º - (...)

§ 7º - (...)” (NR)

“Artigo 35 – (...)

Parágrafo único – O pedido deverá ser submetido à apreciação do Conselho do Departamento, da Congregação e da CERT, aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 24.” (NR)

“Artigo 36 – Diante de inadequação do docente ao regime de trabalho estabelecido, devidamente motivada, o Conselho do Departamento poderá recomendar a sua alteração, cabendo à Congregação e à CERT a deliberação sobre o assunto, aplicando-se, no que couber, o procedimento do artigo 24.

Parágrafo único – (...)” (NR)

“Artigo 44 – A competência para a autorização do afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias é da CERT, condicionada à aprovação do Conselho do Departamento e da Congregação.

Parágrafo único – (...)” (NR)

“Artigo 51 - Configurando-se indícios de infringência de qualquer dos dispositivos que regem a atividade docente, o Reitor, se já caracterizada a materialidade e a autoria, determinará a instauração de processo administrativo disciplinar, observada a legislação pertinente, sem prejuízo da reparação civil do dano e a devolução da quantia recebida indevidamente no exercício irregular da função ou regime.

§ 1º - Se ainda não caracterizada a materialidade e a autoria, de que trata o *caput*, caberá ao Dirigente da Unidade/Órgão instaurar procedimento de apuração preliminar, cuja presidência será preferencialmente atribuída ao Chefe de Departamento.

§ 2º - O Reitor e o Dirigente da Unidade/Órgão, nos casos do *caput* e do § 1º, poderão ouvir previamente a CERT.” (NR)

“Artigo 52-A - Durante o período de gozo de licença-maternidade, de licença-adoção e de licença-paternidade, o docente deverá se afastar de qualquer atividade acadêmica ou administrativa na Universidade, não podendo isso ser considerado motivo de prejuízo para sua avaliação de desempenho acadêmico e funcional.

§ 1º – Todos os órgãos universitários responsáveis por aferir, para quaisquer fins, o desempenho de docentes deverão adotar medidas efetivas para cumprir o disposto na parte final do *caput*, tais como a flexibilização das datas de entrega de relatórios acadêmicos e a ampliação do interstício de comprovação de desempenho acadêmico para fins de credenciamento e credenciamento em Programas de Pós-Graduação.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no *caput* e no § 1º, o período do estágio probatório não poderá exceder 3 (três) anos. “

“Artigo 53 – As competências atribuídas neste Estatuto à Congregação poderão ser delegadas ao CTA.

§ 1º – (...)

§ 2º – (...)” (NR)

Artigo 3º - Ficam revogados:

I – o Ato normativo nº 12, de 22 de junho de 1989;

I – a Resolução nº 3.531, de 22 de junho de 1989;

II – a Resolução nº 4.925, de 17 de maio de 2002;

IV – a Resolução nº 7.272, de 23 de novembro de 2016; e

V – o parágrafo único do artigo 50 do Estatuto do Docente, baixado pela Resolução nº 7.271, de 23 de novembro de 2016.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, XX de XXXX de 2025.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR

Reitor

MARINA GALLOTTINI

Secretária Geral

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

Capítulo I – Princípios e objetivos da avaliação na Universidade

Artigo 1º – A avaliação na Universidade de São Paulo (USP) tem por objetivo induzir à melhoria permanente da qualidade, criando uma cultura de valorização do conhecimento e do comprometimento necessário ao trabalho acadêmico institucional.

Parágrafo único – O processo de avaliação deve estar baseado no cultivo da capacidade crítica, aprendizado autônomo e independência de pensamento, respeitando a diferença e a diversidade, encorajando a produção e difusão do conhecimento e a inovação, impacto na sociedade e promovendo a transparência, a missão pública da Universidade, sua autonomia e identidade.

Capítulo II – Da Comissão Permanente de Avaliação (CPA)

Seção I – Dos fins da CPA

Artigo 2º – A Comissão Permanente de Avaliação (CPA) tem por fins planejar, coordenar, organizar e aperfeiçoar os processos de avaliação institucional e docente na USP,

compreendendo essa a avaliação das Unidades, Museus, Institutos Especializados e Departamentos, bem como a avaliação dos docentes em estágio probatório e a fiscalização sobre o cumprimento dos regimes de trabalho (RDIDP, RTC e RTP) pelos docentes.

Parágrafo único – A CPA proporá ao Conselho Universitário (Co) as diretrizes de avaliação a serem seguidas, com base nas propostas de suas Câmaras.

Seção II – Da composição da CPA e das Câmaras a ela subordinadas

Artigo 3º – A CPA é constituída pelas seguintes Câmaras a ela subordinadas:

- I – Câmara de Avaliação Institucional (CAI);
- II – Câmara de Atividades Docentes (CAD); e
- III – Câmara Especial de Regimes de Trabalho (CERT).

Artigo 4º – A CPA terá a seguinte composição:

- I – o Vice-Reitor, que a presidirá;
- II – os Pró-Reitores;
- III – os membros da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA);
- IV – o Presidente e o Vice-Presidente da CAI;
- V – o Presidente e o Vice-Presidente da CAD;
- VI – o Presidente e o Vice-Presidente da CERT;
- VII – um representante discente de graduação e um de pós-graduação, membros do Conselho Universitário, indicados por seus pares, sendo um deles o representante discente na CAA.

§ 1º – O Vice-Presidente da CPA será eleito dentre os seus membros docentes, para mandato de três anos.

§ 2º – Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, admitindo-se uma recondução.

Artigo 5º - Os membros da CAI, da CAD e da CERT deverão ser Professores Titulares ou Professores Associados 3, estáveis, indicados pelo Reitor ou eleitos diretamente pelos docentes da Universidade, nos termos dos artigos 6º e 7º deste Regimento.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no *caput*, os membros da CERT deverão ser Professores em RDIDP.

§ 2º - Os Presidentes e os Vice-Presidentes da CAI, da CAD e da CERT serão eleitos pelas respectivas Câmaras, dentre seus membros, para mandato de 3 anos.

§ 3º - A composição dos membros da CAI, CAD e CERT assegurará, tanto na indicação quanto na eleição, a representação proporcional dessas três áreas do conhecimento:

- 1 – Ciências Exatas e Tecnológicas;
- 2 – Ciências Biológicas e da Saúde; e
- 3 – Artes, Humanidades e Ciências Sociais.

§ 4º - Os membros da CAI, da CAD e da CERT terão mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de uma única recondução.

Artigo 6º - A CAI e a CAD serão compostas de 9 (nove) membros cada uma, da seguinte forma:

- I – 3 (três) membros indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho Universitário;
- II – 6 (seis) membros eleitos diretamente pelos docentes da Universidade a partir das inscrições prévias dos interessados na Secretaria Geral, que coordenará o processo, no vencimento dos mandatos dos membros da CAI e CAD.

Artigo 7º – A CERT será composta por 15 (quinze) membros indicados pelo Reitor e homologados pelo Conselho Universitário.

Artigo 8º - Caberá aos Vice-Presidentes da CPA e de suas Câmaras substituir os respectivos Presidentes em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único – Na hipótese de falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, caberá ao membro docente, de maior titulação e com maior tempo de serviço docente na USP, responder pela instância respectiva.

Artigo 9º – A função de membro da CPA e de suas Câmaras é considerada relevante e sua presença nas reuniões tem prioridade sobre as demais atividades universitárias.

Artigo 10 – Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA e suas Câmaras poderão, a qualquer tempo, solicitar informações a Unidades, Museus, Institutos Especializados, Departamentos, docentes ou qualquer outro servidor ou órgão, bem como fazer uso de pareceres de consultores externos à Universidade.

§ 1º - Para auxiliá-las na execução de suas atribuições, a CPA e suas Câmaras contarão com uma estrutura técnica de apoio.

§ 2º - As Câmaras poderão ser assessoradas por Professores Seniores que tenham se aposentado na USP como Professores Titulares ou Professores Associados 3, e estejam com Termo de Colaboração ativo, nos termos da regulamentação pertinente.

Seção III – Competência da Comissão Permanente de Avaliação (CPA)

Artigo 11 – À Comissão Permanente de Avaliação compete:

I – planejar, coordenar, organizar e aperfeiçoar o processo de avaliação interna e externa da Universidade;

II – elaborar as diretrizes de avaliação de caráter geral, com base nas propostas das Câmaras, para cada ciclo avaliativo, submetendo-as ao Conselho Universitário;

III – aprovar indicadores de avaliação de ensino, pesquisa, inovação, extensão e cultura e gestão universitária para o ciclo avaliativo;

IV – aprovar o calendário geral de avaliação das Unidades, dos Museus, dos Institutos Especializados, dos Departamentos e dos docentes, em cada ciclo avaliativo;

V – elaborar o relatório periódico (quinquenal) de avaliação global da Universidade, com base nos relatórios de avaliação institucional e docente elaborados pela CAI, CAD e CERT, encaminhando-o ao Conselho Universitário e ao Reitor;

VI – julgar recursos das decisões da CAI, da CAD, da CERT e das Comissões de Avaliação do Estágio Docente (CoED) designadas pela CERT;

VII – planejar e conduzir a avaliação institucional solicitada pelos órgãos governamentais;

VIII – gerenciar o funcionamento da estrutura de apoio na busca de indicadores internos e externos de avaliação, bem como na manutenção dos bancos de dados relevantes;

IX – avaliar o cumprimento dos objetivos e metas da Universidade e propor medidas de aperfeiçoamento;

X – aprovar as propostas normativas apresentadas pela CAI, CAD e CERT, para a disciplina da atividade de sua competência, submetendo-as ao Conselho Universitário ou ao Reitor, conforme o caso;

XI – exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

§ 1º – Na apreciação e julgamento de recursos interpostos contra decisões da CAI, da CAD ou da CERT, os integrantes dessas Câmaras que tiverem participado da decisão recorrida estarão impedidos de votar como membros da CPA.

§ 2º – Na apreciação e julgamento de recursos contra decisões da CAI sobre avaliação de projeto acadêmico de Unidade, Museu ou Instituto Especializado, os membros da CAA que tiverem participado da decisão de aprovação daquele projeto estarão impedidos de votar como membros da CPA.

Seção IV – Competência da Câmara de Avaliação Institucional (CAI)

Artigo 12 – À Câmara de Avaliação Institucional compete:

I – propor à CPA as diretrizes, o calendário e os instrumentos de avaliação de Unidades, Museus, Institutos Especializados e Departamentos;

II – orientar e apoiar a elaboração dos projetos acadêmicos das Unidades, Museus e Institutos Especializados, em harmonia com as diretrizes da CPA;

III – orientar e apoiar a elaboração dos projetos acadêmicos dos Departamentos, em harmonia com as diretrizes da CPA para as Unidades, Museus e Institutos Especializados;

IV – decidir sobre os relatórios de cumprimento dos projetos acadêmicos das Unidades, Museus e Institutos Especializados e, após parecer da Congregação, dos Departamentos;

V – firmar protocolo de compromisso com Unidades, Museus, Institutos Especializados e Departamentos e o respectivo relatório de encerramento, na eventualidade de decisão pela não aprovação dos relatórios de que trata o inciso IV;

VI – elaborar o relatório periódico (quinquenal) de avaliação das Unidades, dos Museus, dos Institutos Especializados e dos Departamentos, submetendo-o à CPA;

VII – submeter à CPA propostas ao Conselho Universitário ou ao Reitor, conforme o caso, de edição de normas que disciplinem a atividade institucional, no âmbito de sua competência;

VIII – exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Seção V – Competência da Câmara de Atividades Docentes (CAD)

Artigo 13 – À Câmara de Atividades Docentes compete:

I – propor à CPA as diretrizes, o calendário e os instrumentos dos processos de avaliação dos docentes e dos processos de progressão horizontal;

II – orientar e apoiar os docentes na elaboração de seus projetos acadêmicos, em harmonia com o projeto acadêmico do Departamento e da Unidade, Museu ou Instituto Especializado;

III – decidir sobre o relatório de cumprimento do projeto acadêmico do docente, encaminhado pela Unidade, após pareceres do Conselho do Departamento e da Congregação;

IV – firmar protocolo de compromisso com o docente e o respectivo relatório de encerramento, na eventualidade de decisão pela não aprovação do relatório de que trata o inciso III;

V – decidir sobre requerimentos de progressão horizontal;

VI – elaborar o relatório periódico (quinquenal) de avaliação de docentes, submetendo-o à CPA;

VII – submeter à CPA propostas ao Conselho Universitário ou ao Reitor, conforme o caso, de subsídios na formulação da política de pessoal docente da Universidade e de edição de normas que disciplinem a atividade docente, com exceção do regime de trabalho;

VIII – exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Seção VI – Competência da Câmara Especial de Regimes de Trabalho (CERT)

Artigo 14 – À Câmara Especial de Regimes de Trabalho compete:

I – coordenar o processo de estágio probatório constitucional, propondo à CPA as diretrizes e os instrumentos para essa avaliação;

II - orientar a Unidade/Órgão acerca do estágio probatório constitucional dos docentes;

- III - designar e coordenar a Comissão de Avaliação do Estágio Docente (CoED);
- IV – resolver eventuais controvérsias sobre a aplicação das normas relativas aos regimes de trabalho docente (RDIDP, RTC e RTP);
- V – orientar, a pedido do Dirigente da Unidade/órgão, as chefias imediatas e os Conselhos de Departamento com relação a eventuais dúvidas sobre as normas que tratam dos regimes de trabalho docentes;
- VI - propor à autoridade competente, no caso de eventual descumprimento dos regimes de trabalho docente, a instauração de procedimento de apuração preliminar ou de processo administrativo disciplinar;
- VII – elaborar o relatório periódico (quinquenal) no âmbito de suas atribuições, submetendo-o à CPA;
- VIII – submeter à CPA propostas ao Conselho Universitário ou ao Reitor, conforme o caso, de edição de normas que disciplinem o regime de trabalho docente;
- IX – exercer as atribuições que lhe são previstas no Estatuto do Docente;
- X – exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Capítulo III – Projetos acadêmicos

Artigo 15 – Os Projetos acadêmicos são instrumentos fundamentais para aferir e planejar a evolução acadêmica de Unidades, Museus e Institutos Especializados, Departamentos e docentes, e classificam-se em três espécies:

- I – projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado;
- II – projeto acadêmico do Departamento; e
- III – projeto acadêmico de docente.

Artigo 16 – Os procedimentos de avaliação tomarão por base, conforme o caso, o projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, do Departamento ou do docente, e o respectivo relatório de cumprimento desse projeto, no período definido.

§ 1º – O projeto acadêmico deverá orientar as atividades no período correspondente ao do ciclo avaliativo.

§ 2º – Eventuais alterações nos projetos acadêmicos poderão ser realizadas nos prazos definidos pela CPA, ouvidas suas Câmaras, devendo ser submetidas às mesmas instâncias competentes para sua aprovação.

Artigo 17 – No caso de criação de Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Departamento será obrigatória a elaboração do respectivo projeto acadêmico a partir da constituição formal da Congregação, do Conselho Deliberativo ou do Departamento, conforme o caso.

Parágrafo único - O projeto acadêmico, de que trata o *caput*, deverá ser entregue no prazo previsto para a apresentação inicial dos projetos no ciclo avaliativo em vigor ou, alternativamente, no prazo previsto para eventuais alterações no projeto, conforme o § 2º do artigo 16 deste Regimento.

Artigo 18 – O projeto acadêmico da Unidade, Museu ou Instituto Especializado deverá, observadas as orientações da CAI, compreender, entre outros, os seguintes elementos:

I – definição dos objetivos e metas estratégicas para o período correspondente ao ciclo avaliativo;

II – planejamento de atividades e metas para o período, com destaque para as iniciativas voltadas à melhoria da qualidade;

III – proposição dos indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação de desempenho das metas definidas, em harmonia com os indicadores gerais da Universidade e os recomendados na Declaração de São Francisco sobre avaliação responsável de pesquisa (*Declaration on Research Assessment – DORA*);

IV – articulação esperada das atividades de ensino – conforme projeto pedagógico dos cursos de graduação e programas de pós-graduação oferecidos –, pesquisa, inovação, extensão e cultura, inclusão e pertencimento na consecução das metas;

V – composição ideal do corpo docente, em termos de percentual de professores nos vários regimes de trabalho;

VI – definição dos 18 (dezoito) perfis esperados dos professores, conforme o nível da carreira e o regime de trabalho:

- a) Doutor 1 em RDIDP;
- b) Doutor 1 em RTC;
- c) Doutor 1 em RTP;
- d) Doutor 2 em RDIDP;
- e) Doutor 2 em RTC;
- f) Doutor 2 em RTP;
- g) Associado 1 em RDIDP;
- h) Associado 1 em RTC;
- i) Associado 1 em RTP;
- j) Associado 2 em RDIDP;
- k) Associado 2 em RTC;
- l) Associado 2 em RTP;
- m) Associado 3 em RDIDP;
- n) Associado 3 em RTC;
- o) Associado 3 em RTP;
- p) Titular em RDIDP;

q) Titular em RTC; e

r) Titular em RTP.

Artigo 19 – O projeto acadêmico do Departamento deverá observar, no que couber, os elementos do projeto acadêmico da Unidade, com as especificidades pertinentes, bem como as orientações da CAI.

Artigo 20 – O projeto acadêmico do docente deverá, observadas as orientações da CAD, conter o planejamento das atividades para o período, em sintonia com os projetos acadêmicos do Departamento e da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, e indicar a articulação entre atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como:

I – ensino na graduação;

II – ensino na pós-graduação;

III – pesquisa e inovação tecnológica;

IV – extensão e cultura;

V – inclusão e pertencimento;

VI – supervisão e orientação de graduandos, de pós-graduandos e de pesquisadores;

VII – gestão universitária;

VIII – outras pertinentes à área, tais como produção científica, literária, filosófica ou artística, curadoria, residência médica ou multidisciplinar em saúde, nacionalização e internacionalização, bem como atuação significativa em política científica ou cultural.

Parágrafo único – Na hipótese de vinculação subsidiária do docente a outra Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Departamento, o projeto acadêmico do docente deverá explicitar as atividades a serem realizadas em cada um dos locais e a compatibilidade com os projetos institucionais respectivos.

Artigo 21 – A aprovação do projeto acadêmico:

I – da Unidade, Museu ou Instituto Especializado: compete à CAA, após parecer da Congregação ou do Conselho Deliberativo, conforme o caso;

II – do Departamento: compete à Congregação;

III – de docente: compete à Congregação, após parecer do Conselho do Departamento.

§1º - Na hipótese do inciso I, a CAA poderá solicitar a manifestação prévia da CAI e da CAD.

§2º - Na hipótese de vinculação subsidiária do docente a outra Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Departamento, a aprovação do seu projeto acadêmico caberá aos órgãos de sua lotação originária.

Artigo 22 – Ao final de cada ciclo avaliativo, a aprovação do relatório de cumprimento do projeto acadêmico:

I – da Unidade, Museu ou Instituto Especializado: compete à CAI;

II – do Departamento: compete à CAI, após parecer da Congregação;

III – de docente: compete à CAD, após pareceres do Conselho do Departamento e da Congregação.

Parágrafo único - Na hipótese de vinculação subsidiária do docente a outra Unidade, Museu, Instituto Especializado ou Departamento, a aprovação do relatório de cumprimento de seu projeto acadêmico caberá aos órgãos de sua lotação originária.

Capítulo IV – Ciclo avaliativo, calendário e instrumentos de avaliação

Artigo 23 – Os processos de avaliação serão organizados em ciclos, com duração de 5 (cinco) anos.

Artigo 24 – A proposição das diretrizes de avaliação, a cada ciclo, procurará consolidar as experiências e contribuições da Universidade e das Unidades, Museus ou Institutos Especializados e será precedida de consulta a estes, na forma a ser definida pela CPA.

Artigo 25 – A avaliação será orientada por instrumentos que definirão os quesitos e indicadores no ciclo avaliativo e deverão ser aprovados pela CAI e CAD.

§ 1º – Ao final de cada ciclo avaliativo, deverão ser aprovados os instrumentos de avaliação para o ciclo avaliativo seguinte, quando poderão ser ajustados os quesitos e indicadores, de modo a favorecer o progresso evolutivo do sistema.

§ 2º – Na mesma oportunidade, será definido o calendário de distribuição das avaliações das Unidades, Museus e Institutos Especializados, dos Departamentos e dos docentes, ao longo do período de duração do ciclo.

Artigo 26 – Os instrumentos de avaliação indicarão os quesitos gerais e complementares a serem considerados nos processos de avaliação.

§ 1º – Dentre os quesitos gerais, sempre que possível, figurarão informações quantitativas, passíveis de obtenção por consulta aos sistemas informatizados da Universidade, e informações qualitativas, de acordo com os indicadores propostos, como observado no inciso III do artigo 18.

§ 2º – Observado o disposto do inciso III do artigo 18 deste Regimento, os indicadores quantitativos devem ser considerados como instrumentos informativos de caráter subsidiário para avaliação da qualidade.

§ 3º – A indicação objetiva das atividades considerará, sempre que possível, aquelas que derem origem ao cômputo de carga horária para os docentes ou créditos para os

estudantes, a juízo dos Conselhos Centrais e das Comissões permanentes das Unidades, Museus ou Institutos Especializados.

§ 4º – Os quesitos de avaliação levarão em conta as especificidades das diversas áreas.

§ 5º – Os procedimentos e critérios para avaliação pelos discentes deverão integrar os instrumentos de avaliação.

Capítulo V – Protocolo de compromisso e consequências do seu descumprimento

Seção I – Protocolo de compromisso

Artigo 27 – Na hipótese de não aprovação do relatório a que se refere o artigo 22 deverá ser estabelecido protocolo de compromisso.

Artigo 28 – O protocolo de compromisso deverá conter:

- I – o diagnóstico objetivo das condições que levaram ao resultado apontado;
- II – os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados com vista à superação das dificuldades detectadas;
- III – a indicação expressa de metas a serem cumpridas e, quando couber, a caracterização das respectivas responsabilidades;
- IV – o prazo máximo para seu cumprimento, observado o limite de 3 (três) anos; e
- V – a forma de acompanhamento.

Parágrafo único – Na vigência de protocolo de compromisso, deverão ser adotadas as medidas necessárias para recuperação do padrão de qualidade estabelecido no projeto acadêmico.

Artigo 29 – O processo de aprovação do protocolo de compromisso observará as mesmas etapas e instâncias competentes para aprovação do projeto acadêmico respectivo. Ao final do prazo, deverá ser apresentado relatório demonstrando o cumprimento das metas estipuladas.

Artigo 30 – É vedada a celebração de novo protocolo de compromisso nos dois ciclos avaliativos seguintes.

Seção II – Consequências do descumprimento do protocolo de compromisso

Artigo 31 – No caso de Unidade, Museu ou Instituto Especializado e Departamento, configurado o descumprimento do protocolo de compromisso firmado com a CAI, a CPA

poderá recomendar a reformulação parcial ou integral do projeto, indicando os pontos críticos a serem ajustados e os prazos para reapresentação.

Parágrafo único – No caso de recomendações da CPA, estas deverão ser consideradas na reelaboração do projeto acadêmico da Unidade, do Museu ou do Instituto Especializado e do Departamento, observada a necessidade de aprovação desse projeto pelos colegiados competentes e de integração dessas recomendações ao seu processo de melhoria contínua.

Artigo 32 – No caso de docente, configurado o descumprimento do protocolo de compromisso, a CAD proporá à CPA a instauração de processo administrativo, observando, tanto em relação aos procedimentos quanto às penalidades, o disposto nas normativas universitárias e na legislação de pessoal do Estado de São Paulo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo VI – Efeitos da avaliação

Artigo 33 – Os resultados obtidos na avaliação institucional serão incorporados ao relatório da CPA que será apresentado ao Conselho Estadual de Educação (CEE), respeitado o princípio da autonomia universitária e o planejamento institucional.

Capítulo VII – Progressão horizontal

Artigo 34 – O processo de progressão horizontal na carreira docente será deflagrado no 1º trimestre do terceiro ano de cada gestão reitoral, condicionado à prévia deliberação da CPA e à existência de disponibilidade orçamentária suficiente, aferida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).

Parágrafo único – Os resultados satisfatórios da avaliação dos docentes, constantes no relatório de que trata o artigo 22, inciso III, deste Regimento, serão considerados no processo de progressão.

Artigo 35 – A progressão horizontal compreende:

- I – a passagem do Professor Doutor 1 ao nível de Professor Doutor 2;
- II – a passagem do Professor Associado 1 ao nível de Professor Associado 2;
- III – a passagem do Professor Associado 2 ao nível de Professor Associado 3.

Artigo 36 – O docente inscrito no processo de progressão somente poderá progredir se houver decisão da CAD concluindo que as atividades docentes realizadas atenderam aos critérios estabelecidos pela Unidade, Museu ou Instituto Especializado para o perfil correspondente ao nível da carreira almejado, conforme o disposto no artigo 18, inciso VI, deste Regimento.

Parágrafo único – Somente poderá requerer a progressão horizontal o docente que:

- 1 - não tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar nos últimos cinco anos;
- 2 - tiver concluído o Estágio Probatório Constitucional com aprovação publicada no Diário Oficial;
- 3 - tiver o Projeto Acadêmico Docente (PrADo) aprovado no último ciclo avaliativo, caso elegível naquele momento; e
- 4 - tiver o Relatório de Atividades Docentes (RAD) aprovado na última edição, caso elegível naquele momento, ou, na hipótese de não aprovação do RAD, tiver firmado Protocolo de Compromisso com relatório de encerramento aprovado pela CAD.

Capítulo VIII – Disposições finais

Artigo 37 – Sempre que possível, deverão ser utilizadas informações disponíveis nas bases de dados da Universidade, evitando-se retrabalho.

Artigo 38 – No 2º semestre do segundo ano de gestão reitoral, a COP incluirá na proposta orçamentária, para o exercício seguinte, dotação destinada ao atendimento das despesas com a progressão horizontal na carreira docente, nos termos do artigo 34, *caput*, deste Regimento.

Artigo 39 – As competências atribuídas neste Regimento à Congregação poderão ser delegadas ao CTA.

§ 1º – Nos Museus e Institutos Especializados, as competências atribuídas neste Regimento à Congregação serão exercidas pelo Conselho Deliberativo ou órgão equivalente.

§ 2º – Nas Unidades não organizadas em Departamentos, as suas Congregações deverão definir o órgão que exercerá as competências respectivas, nos termos deste Regimento.

Artigo 40 – Os prazos previstos neste Regimento contam-se na forma da legislação estadual de processo administrativo, em dias corridos, a partir do primeiro dia útil após a ciência, findando no último dia da contagem.

§ 1º – Caso o final do prazo ocorra em dia sem expediente, o encerramento do prazo se dará no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º – Não havendo prazo específico assinalado para a prática de atos, aplica-se como regra geral o prazo de 5 (cinco) dias, exceto para recursos, em que o prazo será de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

Artigo 41 – Os casos omissos relativos à matéria disciplinada neste Regimento serão decididos pela CPA.

Capítulo IX – Disposição transitória

Artigo único – O Reitor deverá cessar a designação dos atuais 13 (treze) membros da CERT e indicar 15 (quinze) docentes para homologação pelo Conselho Universitário, nos termos do artigo 7º deste Regimento, a fim de que passem a exercer mandato, nos termos do § 4º do artigo 5º deste Regimento.

Parágrafo único – Poderão ser indicados, dentre os 15 (quinze) nomes referidos no *caput*, os docentes atualmente designados como membros da CERT.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

PG. P. n.º 139029/2025**PROCESSO Nº: 2025.1.06551.01.3****INTERESSADO: GABINETE DA VICE-REITORIA****ASSUNTO:** Análise jurídico-formal de 3 (três) minutas de Resolução para, respectivamente, alterar o Estatuto da USP, alterar o Regimento Geral da USP e instituir um novo regimento da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), em substituição ao regimento baixado pela Resolução nº 7.272/2016.**PARECER**

Senhora Secretária Geral,

1. Trata-se de análise jurídico-formal de 3 (três) minutas de Resolução anexas que visam a, respectivamente, (i) alterar o Estatuto da USP (fls. 23/24), (ii) alterar o Regimento Geral da USP (fls. 25/26) e (iii) instituir um novo Regimento da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), substituindo-se e revogando-se o atual Regimento da CPA baixado pela Resolução nº 7.272/2016 (fls. 05/22).

2. De plano, não vislumbramos óbices jurídicos nas três minutas inicialmente apresentadas, até porque tivemos oportunidade de integrar e assessorar previamente o Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria interna GVR nº 692, de 18/07/2025 (fls. 02).

3. Ulteriormente, porém, após participar de reunião no GR, o referido GT entendeu pertinente promover pequenas alterações na



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

minuta que institui o novo regimento da CPA. A nova versão segue a fls. 31/39vº.

4. Nesse sentido, ao se comparar a minuta de fls. 05/22 (proposta inicial) com a minuta de fls. 31/39vº (proposta ulterior), destacamos as seguintes modificações: (i) todos os 15 (quinze) membros da CERT, a serem homologados pelo Co, serão indicados pelo M. Reitor, sem previsão de eleição de parte deles; (ii) todos os membros da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA) integrarão a CPA, e não somente o Presidente e Vice-Presidente da CAA; (iii) propõe-se, à luz da Resolução nº 8.170/2022, nova redação ao artigo 51 do Estatuto do Docente (baixado pela Resolução nº 7.271/2016) e a revogação do parágrafo único do artigo 50 do mesmo Estatuto, a fim de conferir maior clareza ao intérprete e, por conseguinte, maior segurança jurídica.

5. Com essas observações, cremos que o presente poderá retornar à Secretaria Geral para pautar a análise pelos colegiados competentes.

É o parecer, s.m.j., à consideração superior.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

[documento assinado digitalmente]

OMAR HONG KOH
Procurador Geral Adjunto substituto

ADRIANA FUMIE AOKI
Procuradora Chefe substituta
Procuradoria Consultiva de Pessoal

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO Nº _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO : 2025.1.6551.1.3

INTERESSADO: GABINETE DA VICE-REITORIA

Encaminhem-se os autos ao Prof. Dr. José Leopoldo Ferreira Antunes, para a gentileza de relatar.

Solicito que o parecer seja encaminhado à Secretaria Geral pelo e-mail sgclr@usp.br.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.



Marina Gallottini
Secretária Geral



Faculdade de Saúde Pública Universidade de São Paulo

Av. Dr. Arnaldo, 715 cep 01246-900 – São Paulo SP

PROCESSO: 2025.1.6551.1.3
INTERESSADO: Gabinete da Vice-Reitoria

São Paulo, 24 de outubro de 2025.

Ilma Sra.
Profa. Dra. Marina Gallottini sgclr@usp.br
DD. Secretária Geral
Universidade de São Paulo

Prezada Professora Marina,

Este processo encaminha uma proposta para reformular a Resolução N. 7.272, de 23 de novembro de 2016, que havia estabelecido o Regimento da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da Universidade de São Paulo. A proposta resultou do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Interna GVR N. 692, de 18 de julho de 2025, composto por representantes das principais instâncias acadêmicas e administrativas envolvidas nos processos de avaliação institucional e docente. O GT foi instituído justamente com a atribuição de analisar e propor alterações na sistemática de avaliação docente na Universidade, seguindo as diretrizes de simplificação normativa, integração das estruturas avaliativas e aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento da carreira docente.

Entre os principais pontos da proposta, destacam-se:

1. A extinção da Comissão Plenária da CPA, consolidando a CPA como instância máxima do sistema de avaliação.
2. A transformação da CERT (Comissão Especial de Regimes de Trabalho) em Câmara Especial subordinada à CPA, com ampliação de sua composição.
3. A reformulação do processo de estágio probatório docente, com apresentação de projeto de estágio, relatórios parciais e final, e avaliação conduzida pela Comissão de Avaliação do Estágio Docente, uma nova instância administrativa, a ser designada pela CERT.
4. A previsão de deflagração do processo de progressão horizontal no terceiro ano de cada gestão reitoral, desvinculado dos prazos de avaliação docente.

5. A definição de 18 perfis docentes (combinando níveis de carreira, Doutor, Associado e Titular, e regimes de trabalho, RDIDP, RTC e RTP), como referência para avaliação e progressão, de modo concatenado, em cada ciclo avaliativo, aos projetos acadêmicos das Unidades, Museus, Institutos Especializados e Departamentos.

Dada a abrangência das alterações, o GT propôs a revogação integral da Resolução N. 7.272/2016 e a edição de nova resolução que, além de baixar o novo Regimento da CPA, altera dispositivos do Estatuto do Docente, do Estatuto da USP e do Regimento Geral. As minutas apresentadas foram cuidadosamente elaboradas e refletem o amadurecimento institucional da Universidade em relação aos seus processos avaliativos, promovendo maior transparência, representatividade e eficiência.

Consultada, a Procuradoria Geral manifestou-se favoravelmente à proposta, com ressalvas pontuais que foram devidamente respondidas, consolidando o respaldo jurídico necessário para sua tramitação e aprovação. O parecer da PG-USP reconhece a validade e a pertinência das alterações propostas à Resolução nº 7.272/2016, destacando a compatibilidade das mudanças com o Regimento Geral da USP, a adequação da inclusão da CERT como Câmara subordinada à CPA, e a coerência da reformulação do estágio probatório docente com a nova estrutura normativa.

Diante do exposto, considerando a relevância acadêmica, a consistência jurídica e a ampla representatividade do Grupo de Trabalho, este parecer recomenda à Comissão de Legislação e Recursos a aprovação das minutas de resolução constantes do Processo Digital nº 2025.1.6551.1.3, com vistas à revogação da Resolução nº 7.272/2016 e à implementação do novo marco normativo da Comissão Permanente de Avaliação da USP.

Cordialmente,



José Leopoldo Ferreira Antunes, membro da CLR

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO Nº _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2025.1.6551.1.3**INTERESSADO:** GABINETE DA VICE-REITORIA

A CLR, em sessão realizada em **29.10.2025**, aprovou o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que baixa o novo Regimento da Comissão Permanente de Avaliação, altera dispositivos do Estatuto do Docente e dá outras providências, bem como minutas de resoluções que alteram dispositivos do Estatuto e Regimento Geral, visando assegurar a necessária adequação ao novo Regimento da Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

São Paulo, 29 de outubro de 2025.



Marina Gallottini
Secretária Geral

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

FLS. N.º _____

Rub. _____

INFORMAÇÃO

PROCESSO: 2025.1.6551.1.3
INTERESSADO: GABINETE DA VICE-REITORIA

PARECER

Trata-se de minuta de Resolução com o novo Regimento da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), alterando dispositivos do Estatuto do Docente como resultado dos esforços promovidos pelo Grupo de Trabalho encarregado de analisar e propor alterações na Resolução nº 7.272/2016.

Após análises da Procuradoria Geral e ajustes na redação, a minuta apresentada contém, em síntese, as seguintes alterações: (i) extinção da Comissão Plenária (CP) da CPA, fazendo desta a última instância; (ii) ampliação da composição da nova CERT, que passa a ser Câmara Especial de Regimes de Trabalho, com seus 15 membros homologados pelo Conselho Universitário; (iii) participação da integralidade dos membros da CAA nesta CPA; (iv) além de ajustes relativos aos estágios probatórios e progressão horizontal.

Tendo em vista os esforços do Grupo de Trabalho em justificar as propostas em tela, contando com representantes do GVR, CERT, CAI, CAD, PG e, em particular, no que concerne à CAA, representando pela Prof.^a Dr.^a Patrícia Gama, à época Presidente da referida Comissão, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à proposta.

Comissão de Atividades Acadêmicas
São Paulo, 3 de novembro de 2025.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

FLS. N.º _____

Rub. _____

INFORMAÇÃO

PROCESSO: 2025.1.6551.1.3
INTERESSADO: GABINETE DA VICE-REITORIA

A CAA, em reunião realizada em **3.11.2025**, manifestou-se favoravelmente à minuta de Resolução que baixa o novo Regimento da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), bem como às demais minutas que adequam os comandos normativos da Universidade ao referido regramento.

São Paulo, 3 de novembro de 2025.



Marina Galottini
Secretária Geral

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA

INFORMAÇÃO Nº _____

FLS. N.º _____

Proc. N.º _____

Rub. _____

PROCESSO: 2025.1.6551.1.3

INTERESSADO: GABINETE DA VICE-REITORIA

De ordem do Magnífico Reitor, incluem-se os autos na pauta do Conselho Universitário.

São Paulo, 03 de novembro de 2025.



Marina Gallottini
Secretária Geral